



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

LEI nº 756, de 21 de setembro de 2020.

PUBLICADO
EM 21/09/2020

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências”.

OTÁVIO LUIZ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Munhoz, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º – O Conselho Municipal do Idoso de Munhoz - CMI, de caráter permanente, tem funções deliberativas no âmbito dos programas e projetos aprovados por maioria absoluta, normativas, consultivas, controladoras e fiscalizadoras da política de defesa dos direitos do idoso, é órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único – Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cumprindo-se diretrizes da Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842 de 01/01/1994 e Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01/10/2003.

Art. 2º – O Conselho Municipal do Idoso de Munhoz tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Ao Conselho Municipal do Idoso compete:

I – Formular e propor ao Poder Executivo local, a Política Municipal do Idoso visando à promoção e a garantia do pleno exercício da cidadania ao idoso, observada em vigor, criando condições para sua autonomia, inclusão e participação efetiva na vida familiar, socioeconômica e política-cultural do município

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com

(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

de Munhoz, bem como, a eliminação de preconceitos;

II – Acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, através das instâncias de controle social pertinentes;

III – Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução de seus problemas;

IV – Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;

V – Cadastrar e inscrever, de acordo com normas e critérios estabelecidos em resolução específica, entidades públicas e privadas, de defesa, atendimento, prestação de serviços, bem como de centros de convivência que atuem ou pretendam atuar com idoso no âmbito do município de Munhoz;

VI – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência desse Conselho;

VII – Sugerir prioridades de atuação e de definição da ampliação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, destinados às políticas sociais e especiais de atenção ao idoso, perante os Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;

VIII – Acompanhar a tramitação da concessão de auxílios, subvenções e verbas públicas repassado mediante termos de parceria às entidades privadas beneficentes e sem fins lucrativos, atuantes na área do idoso;

IX – Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

X – Organizar e incentivar campanha de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização, ao bem estar dos idosos e o envelhecimento saudável;

XI – Incentivar o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

XII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa decorrente de desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adição das medidas cabíveis.

Art. 4º – A fim de exercer suas atribuições e competências, caberá ao Conselho Municipal do Idoso:



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

- I – Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- II – Ser órgão interlocutor, sempre que necessário, entre o Poder Público e a população idosa do município, emitindo pareceres, analisando, o acompanhamento à elaboração e execução dos programas, projetos e o desenvolvimento dos serviços voltados à população idosa;
- III – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das legislações referentes aos direitos do idoso;
- IV – Estimular e assessorar a formação de grupos de convivência e entidade de defesa de direitos do idoso;
- V – Fiscalizar programas, projetos, serviços e entidades, tanto de caráter público quanto privado, relacionados à questão da pessoa idosa;
- VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como ações técnicas para a formação de profissionais, orientações à população, valorização da pessoa idosa e discussão de políticas públicas;
- VII – Promover, em parceria com o Poder Público Municipal, diagnóstico sobre a população idosa do município a fim de subsidiar a implantação da Política Municipal do Idoso em todas as instâncias e áreas de atividade;
- VIII – Estimular, em parceria com o Poder Municipal, a participação do idoso em programas e projetos sócio-esportivos-culturais e educacionais existentes e a serem implantados através de ampla divulgação;
- IX – Realizar Conferência Municipal do Idoso a cada 4 (quatro) anos, a fim de acompanhar, avaliar, adequar e propor novas diretrizes de implementação da Política Municipal do Idoso; e anualmente ações de discussão, que ampliem a participação social dos idosos, bem como capacitações, durante a Semana Municipal da Pessoa Idosa, planejada em conjunto com os órgãos do Executivo em Alusão ao Dia Internacional do Idoso, dia primeiro de outubro;
- X – Elaborar seu Regimento Interno atualizando-o sempre que necessário, bem como, normas e regulamentações específicas;
- XI – Substanciar em Resoluções as deliberações do Conselho Municipal do Idoso referente a normas, regulamentações, pareceres, e outros de interesse público, dando-lhes ampla divulgação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Praça José Teodoro Serafim, n°.400 – Centro – CEP: 37620-000.
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com

0



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 5º – O Conselho Municipal do Idoso será constituído por 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, dos quais 02 (dois) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, que atuam na área do idoso, observando a seguinte composição:

I - Do Poder Público Municipal:

- a. 1 (um) representante da Assistência Social;
- b. 1 (um) representante da Administração Municipal.

I – Da Sociedade Civil:

- a. 1 (um) representante usuários de serviços preferencialmente com idade superior a 60 (sessenta) anos da Sociedade Civil ou representante das Organizações da Sociedade Civil;
- b. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único – Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º – A indicação dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal do Idoso será precedida de processo de escolha específico disciplinado e regulamentado por resolução própria.

Art. 7º – Caberá ao Conselho Municipal do Idoso encaminhar os nomes dos membros efetivos e suplentes indicados para fins de nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O período do mandato será de 2 (dois) anos, os membros do Conselho do Idoso poderão ser reconduzidos por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 8º – As atividades dos membros do Conselho Municipal do Idoso regem-se pela seguinte disposição.

- I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não remunerado;
- II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação própria, ou das entidades que os indicaram, ou quando ainda adotar conduta incompatível com seu Regimento Interno de Conduta.

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 9º – O Conselho Municipal do Idoso é constituído de um colegiado pleno, integrado por todos os conselheiros e terá uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva terá sua composição e atribuições definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 10 – O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito conforme definições do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Conselho Municipal do Idoso terá sua atuação regulada por Regimento Interno próprio.

Parágrafo único – Qualquer alteração regimental far-se-á mediante convocação prévia.

Art. 12 – O Conselho Municipal do Idoso se reunirá em sessões plenárias de deliberação, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo colegiado ou por requerimento da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação do Chefe do Poder Executivo local, com tema previamente informado.

Art. 13 – Em regra as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação pelo órgão municipal, exceto aquele que envolverem a apreciação de conselheiro, com essa qualidade.

Art. 14 – O Conselho Municipal do Idoso poderá constituir Comissões Técnicas Orientadoras com a função de subsidiá-la nas questões de monitoramento de organizações sociais, de ordem financeiras, jurídicas e outras pertinentes à área.

Praça José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.
Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com

0



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Parágrafo único – As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal do Idoso a prerrogativa de deliberação das questões específicas da área do idoso, em última instância.

Art. 16 – Para fins de reconhecimento, as instituições e organizações com prestação de serviço para o idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17 – As despesas oriundas da ampliação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Munhoz-MG, 21 de setembro de 2020.



OTÁVIO LUIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal